



CASA CIVIL - CASA CIVIL

DECRETO N. 23.110, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Destina bens oriundos de ilícitos penais relacionados aos crimes de lavagem de capital para Órgãos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

Considerando que a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, determina em favor dos Estados Federados a incorporação definitiva dos bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de capital investigados pela Polícia Judiciária, no âmbito de sua competência estadual; e ainda,

Considerando que a referida Lei, no artigo 7º, § 1º, preleciona que o Estado Federado, no âmbito de sua competência, regulamentará a destinação dos bens para utilização pelo Órgão Estadual encarregado da prevenção e do combate aos crimes de lavagem de dinheiro,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os bens, os direitos e os valores provenientes, direta ou indiretamente, da prática de crimes de lavagem de capital, incorporados definitivamente ao patrimônio do Estado após o trânsito em julgado de sentença condenatória, deverão obedecer às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, no que concerne à destinação e à utilização dos recursos pelos Órgãos Estaduais incumbidos da prevenção e combate a esses crimes.

Art. 2º. Os bens, direitos e os valores apreendidos constituem receita orçamentária de capital - fonte 100 - integrando, portanto, o Orçamento Geral do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. Em fase posterior, observado o procedimento contábil pertinente, os bens, direitos e os valores apreendidos serão repassados, como crédito adicional, suplementando o orçamento do Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNRESPOL e do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUNRESPOM.

Art. 3º. Os ativos financeiros provenientes de lavagem de capital, cujo perdimento for decretado pelo Poder Judiciário em favor do Estado, serão recolhidos ao Fundo Especial de Reequipamento da Polícia Civil - FUNRESPOL no percentual de 90% (noventa por cento) e ao Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar - FUNRESPOM no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com a destinação prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos financeiros recolhidos na forma deste artigo serão destinados a investimentos em infraestrutura, tecnologia, reequipamento e reestruturação das Polícias Civil e Militar, bem como à capacitação científica e operacional dos seus servidores.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de agosto de 2018, 130º da República.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 14/08/2018, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2648514** e o código CRC **4BB23555**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0014.134453/2018-17

SEI nº 2648514